



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento Eletrônico, recebendo, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 26/01/2026 a 26/01/2027, propostas para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG.

Período de Credenciamento: 26/01/2026 a 26/01/2027.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 26/01/2026 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Leila Carla Pereira Gonçalves, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Rogério Warley Queiroz da Miranda e Kely Aneline de Miranda, designados pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.1. Constitui objeto do presente Processo Administrativo o: **“Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG”.**

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.4. Não haverá competição entre os credenciados, sendo assegurada a todos os que preencherem as condições estabelecidas neste Edital a possibilidade de contratação em igualdade de condições, conforme a demanda da Administração e a conveniência do interesse público.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE

6.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. A forma de execução e atendimento dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, ao qual os interessados deverão atender integralmente.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços objeto deste credenciamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, devendo ser observados pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, observando-se as necessidades da Administração.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Materlândia/MG.

10.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Materlândia/MG.

10.1.2. É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Materlândia/MG.

10.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:+553131910707) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

11.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (CONFORME ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.2.8. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

11.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CONFORME ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

11.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (CONFORME ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (CONFORME ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe destinada à prestação dos serviços, discriminados por categoria profissional, função e número de registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- b) Comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, contendo a identificação do responsável técnico, cirurgião-dentista devidamente habilitado e adimplente;
- c) Comprovante de inscrição e regularidade perante o CRO dos profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal responsáveis pela execução direta dos serviços;
- d) Comprovante de vínculo profissional entre a empresa e todos os profissionais indicados para a execução dos serviços, por meio de contrato social da empresa, quando se tratar de sócio ou proprietário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando vínculo empregatício vigente, ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente assinado e com vigência à época da habilitação;
- e) Cópia do Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela autoridade competente;
- f) Cópia do Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação aplicável.

11.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

11.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.2 a 11.5, as seguintes declarações:

11.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 11.6.1.2. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;
- 11.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

11.7. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o Município de Materlândia/MG, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

11.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao Município de Materlândia/MG as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

11.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

11.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos por parte dos proponentes.

12.2. A contratação somente será formalizada após o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 12.3. Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida, conforme disposto na Cláusula Décima deste Edital.
- 12.4. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo a ser contratado, sendo as contratações efetuadas conforme a necessidade.
- 12.5. A distribuição da demanda que vier a ocorrer durante a vigência do presente credenciamento será realizada conforme o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador será feita pelo beneficiário direto do serviço.
- 12.6. Por se tratar de credenciamento aberto, e considerando que não há fixação prévia de quantitativo a ser contratado, os fornecedores deverão indicar "0" (zero) no campo de quantitativo da proposta, conforme orientação constante no sistema eletrônico de credenciamento.
- 12.7. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos munícipes, observadas as regras previstas neste Edital.

Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1		5.000,00	24,00 mts	0,00

Qtde. Total: 24,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR AVANÇAR

13. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pela Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período de credenciamento indicado no preâmbulo deste Edital, para a análise de solicitações de credenciamentos, sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitat Digital.
- 13.2. A Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos
- 13.3. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitat Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.
- 13.4. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.
- 13.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br e no cap de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. O Município de Materlândia/MG, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

15.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

16.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O Município de Materlândia/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, sujeitará a mesma às sanções previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, assegurada a prévia defesa, nos seguintes termos:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na prestação dos serviços, sem prejuízo relevante à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando o atraso causar prejuízo direto à Administração.

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/ordem de serviço, nos casos de execução dos serviços de forma deficiente, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas e requisitos contratuais.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato/ordem de serviço, no caso de inexecução total ou recusa injustificada em prestar o serviço dentro do prazo e condições estabelecidos.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As penalidades previstas nesta cláusula não são exaustivas, podendo ser aplicadas outras sanções previstas em lei, de forma analógica, especialmente as constantes nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual.

18.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos particulares que, direta ou indiretamente:

a) Retardarem ou frustrarem a execução do credenciamento ou da contratação dele decorrente;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Apresentarem declaração falsa, documentos irregulares ou cometerem fraude de qualquer natureza.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação da proposta de credenciamento implicará plena, irrestrita e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 19.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos, emitidos por profissionais ou especialistas relacionados ao objeto deste edital.
- 19.3. Documentos que não possuam prazo de vigência fixado pelo órgão expedidor deverão ser datados ou considerados válidos se emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta, ressalvado o atestado de capacidade técnica, que não se submete a essa limitação temporal.
- 19.4. O Município de Materlândia/MG se reserva o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, com ciência aos interessados, observando-se a legislação vigente.
- 19.5. A sessão pública de abertura poderá ser transferida por conveniência administrativa, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento poderá ainda ser revogado por razões de interesse público, nos termos do art. 71, inciso II, da referida Lei, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.
- 19.6. No julgamento da habilitação ou da conformidade das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou a validade jurídica das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.
- 19.7. A efetivação do credenciamento pelos proponentes implica concordância integral e automática com os termos deste Edital e seus anexos.
- 19.8. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de:
- a) Promover, em qualquer fase do processo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fixando prazo razoável para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação;
 - b) Examinar mais detidamente a conformidade das propostas ou da habilitação, podendo, a seu critério, suspender a sessão respectiva e comunicar às participantes, desde logo, a data e o horário em que será divulgado o resultado no sistema eletrônico.
- 19.9. As empresas participantes serão integralmente responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 19.10. Os interessados em credenciar-se declaram ciência e compromisso de conduzir seus negócios em conformidade com princípios éticos, legais e de transparência, atendendo às Normas Anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, estendendo tal obrigação a seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que os representem.
- 19.11. Não será devida qualquer indenização às participantes pelas despesas decorrentes da elaboração, preparação e apresentação dos documentos relativos a este credenciamento.
- 19.12. O credenciamento poderá ser prorrogado, observada a conveniência administrativa, e os valores pactuados poderão ser reajustados pela aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.
- 19.13. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da credenciada, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, caso se constate irregularidade no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação aplicável, ou ainda por razões de interesse público devidamente justificadas.
- 19.14. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Anexo V – Modelo de Relação de Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Município de Materlândia/MG, 15 de janeiro de 2026.

Rogério Warley queiroz da Miranda
Membro-Equipe de Apoio

Kely Aneline de Miranda
Membro- Equipe de Apoio

Márcia Aparecida Monteiro
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Emissão: Márcia Aparecida Monteiro - Secretária

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG.

1.2. Este documento visa descrever de forma clara, objetiva e suficiente as condições, requisitos, justificativas, critérios e parâmetros técnicos necessários à contratação, assegurando o atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

1.3. A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e às diretrizes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo instrumento essencial da fase preparatória do processo de contratação, orientando o julgamento, a execução e o controle dos serviços prestados.

1.4. As disposições aqui contidas observam integralmente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio e à padronização de critérios técnicos, econômicos e operacionais da contratação.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Os serviços a serem executados no âmbito do credenciamento encontram-se descritos na tabela a seguir, com a definição dos valores unitários aplicáveis a cada tipo de prótese, observando-se que as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo ou máximo, sendo a execução condicionada à demanda efetiva do SUS, à disponibilidade orçamentária e às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Confecção de prótese total superior e /ou inferior (trabalho de confecção de chapa de prova com plano de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa e palato transparente, acabamento e polimento) e confecção de prótese parcial removível - Serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e inferior em cobaltocromo, montagem de dentes. Acrilização em resina termo - Polimerizável, acabamento e polimento PPR completa. Inclui-se	369,53	480



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

consertos.		
------------	--	--

2.3. Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência constituem o preço máximo aceitável para fins de credenciamento, sendo aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, vedada qualquer forma de competição por preço entre os prestadores.

2.4. Os documentos auxiliares, pesquisas de mercado e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se devidamente juntados aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5. Os documentos auxiliares e parâmetros utilizados para a fixação dos valores de referência encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo que originou este credenciamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir a continuidade e a ampliação do acesso aos serviços de reabilitação protética odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Materlândia/MG, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde.

3.2. A demanda por próteses dentárias no âmbito da atenção à saúde bucal do município apresenta-se recorrente e variável, não sendo possível a previsão exata de quantitativos, em razão das características epidemiológicas da população, do fluxo assistencial, das indicações clínicas individualizadas e das ações desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

3.3. Além disso, o Município não dispõe de estrutura própria, capacidade técnica instalada, equipamentos laboratoriais e equipe especializada suficientes para a confecção, ajustes e reparos de próteses dentárias, tornando necessária a contratação de prestadores externos especializados, de forma complementar à rede pública de saúde.

3.4. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, permitindo a participação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais previamente estabelecidos, assegurando a ampla concorrência, a isonomia e a padronização dos serviços.

3.5. O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado à natureza do objeto, por possibilitar:

- Atendimento da demanda de forma contínua, flexível e descentralizada;
- Execução dos serviços conforme a demanda efetiva do SUS, sem imposição de consumo mínimo;
- Manutenção de valores unitários padronizados, previamente definidos pela Administração;
- Ampliação da capacidade de atendimento e redução de filas de espera;
- Garantia de continuidade do serviço, mesmo diante de eventuais oscilações na demanda.

3.6. A execução dos serviços ocorrerá mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as rotinas assistenciais, os fluxos definidos pela coordenação de saúde bucal e a disponibilidade orçamentária, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

3.7. Dessa forma, o credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, assegurando a prestação regular dos serviços de prótese dentária aos usuários do SUS, com qualidade, segurança sanitária e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.1. A contratação, mediante credenciamento, destina-se a pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, que atendam integralmente às condições técnicas, operacionais, sanitárias, assistenciais e legais necessárias à adequada execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e na legislação aplicável.
- 4.2. As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica comprovada, estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos suficientes para a confecção, adaptação, ajustes e eventuais reparos de próteses dentárias, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 4.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente habilitados, sob a responsabilidade de profissional responsável técnico, observadas as boas práticas laboratoriais e os padrões de qualidade exigidos para a reabilitação protética odontológica.
- 4.4. As empresas deverão manter condições operacionais que assegurem a regularidade, continuidade e tempestividade dos serviços, de modo a atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os fluxos e prazos estabelecidos.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados em ambiente que atenda às normas sanitárias vigentes, com observância às boas práticas aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária, às orientações da autoridade sanitária competente e às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 4.6. As empresas credenciadas deverão manter válidas e regulares todas as autorizações, licenças e condições sanitárias exigidas para o exercício da atividade, durante toda a vigência do credenciamento.
- 4.7. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as orientações da coordenação de saúde bucal do Município.
- 4.8. As empresas credenciadas deverão garantir a qualidade técnica dos serviços, a segurança do usuário, o sigilo das informações e o respeito aos princípios éticos aplicáveis à atividade, inclusive quanto à proteção de dados pessoais dos usuários.
- 4.9. A manutenção das condições técnicas, operacionais e sanitárias constitui requisito permanente para a continuidade do credenciamento, podendo a Administração realizar, a qualquer tempo, verificações, diligências ou vistorias técnicas para assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas.
- 4.10. O descumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula poderá ensejar a suspensão temporária da execução dos serviços ou o descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do credenciamento e a emissão da autorização específica de execução pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, observada a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.
- 5.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias serão prestados exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente avaliados e encaminhados pela rede municipal de saúde bucal, conforme protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. A confecção das próteses dentárias deverá ocorrer em laboratório próprio ou terceirizado da empresa credenciada, desde que regularmente habilitado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sendo vedada a execução em locais que não atendam às condições técnicas exigidas.
- 5.4. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, poderão ser realizados procedimentos clínicos complementares necessários à adaptação, prova ou ajuste das próteses em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento, pactuação formal e comprovação da adequação técnica e sanitária do espaço.
- 5.5. A empresa credenciada deverá assegurar que todos os ambientes utilizados na execução dos serviços estejam dotados de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, materiais apropriados e equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

técnica qualificada, observadas as normas de biossegurança, vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis à atividade de prótese dentária.

5.6. O encaminhamento dos usuários ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do tipo de prótese dentária a ser confeccionada, conforme avaliação clínica realizada pela equipe odontológica da rede municipal.

5.7. A definição de prioridades, o controle do fluxo de encaminhamentos e a regulação do acesso aos serviços constituem competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de maior vulnerabilidade social ou necessidade clínica prioritária.

5.8. A empresa credenciada deverá cumprir os prazos máximos de confecção, entrega, adaptação e ajustes das próteses dentárias, conforme definidos neste Termo de Referência ou em normativos complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Qualquer alteração de endereço do laboratório ou das instalações utilizadas para execução dos serviços deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à avaliação técnica do novo local, podendo autorizar, restringir ou suspender a execução dos serviços, conforme o interesse público.

5.10. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a manutenção das condições técnicas exigidas para a execução do objeto.

5.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais vinculados à empresa credenciada, sob sua inteira responsabilidade técnica, administrativa e operacional.

5.12. A empresa credenciada será integralmente responsável pela gestão de seus recursos humanos, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo jurídico com o Município de Materlândia/MG.

5.13. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de quaisquer valores, materiais ou vantagens aos usuários do SUS, a qualquer título, relacionados à confecção, entrega, ajuste ou manutenção das próteses dentárias.

5.14. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade e regularidade da execução dos serviços, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer prazos ou qualidade, apresentando solução adequada para evitar prejuízos ao atendimento dos usuários.

5.15. A empresa credenciada deverá manter registros técnicos e assistenciais relativos às próteses confeccionadas, incluindo identificação do usuário, tipo de prótese, datas de entrega e ajustes realizados, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

5.16. Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas para assegurar o sigilo, a integridade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.17. A Administração poderá recusar os serviços nos seguintes casos:

- a) Execução em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento;
- b) Existência de falhas, vícios técnicos ou inadequações que comprometam a funcionalidade, qualidade ou segurança da prótese dentária;
- c) Execução de serviços sem autorização prévia ou em desacordo com o fluxo assistencial definido.

5.18. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento público e do instrumento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.19. O recebimento dos serviços não exime a empresa credenciada da responsabilidade pela qualidade técnica das próteses dentárias, sendo obrigatória a correção, substituição ou reexecução, às suas expensas, de qualquer inconformidade identificada durante a vigência do credenciamento.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Após a formalização do credenciamento, as empresas credenciadas poderão, a qualquer tempo, ser submetidas à vistoria técnica in loco por representantes formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias e técnicas das instalações destinadas à confecção, adaptação, ajustes e eventuais reparos de próteses dentárias, bem como confirmar a veracidade das informações prestadas no processo de credenciamento.

6.2. A realização de vistoria técnica não constitui condição obrigatória para o credenciamento, configurando-se como ato discricionário, fiscalizatório e complementar da Administração, destinado a assegurar a compatibilidade entre as condições declaradas e aquelas efetivamente existentes nos locais de execução dos serviços, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A vistoria técnica será realizada mediante agendamento prévio, com ciência formal da empresa credenciada, podendo ocorrer por critérios objetivos de amostragem, por monitoramento rotineiro da qualidade dos serviços, ou ainda por provocação da Administração, especialmente nos casos de indícios de irregularidades, inconsistências técnicas, reclamações fundamentadas de usuários ou necessidade de avaliação corretiva.

6.4. A constatação de divergência relevante ou inconformidade substancial entre as informações declaradas e as condições verificadas durante a vistoria técnica poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços, a adoção de medidas corretivas com prazo definido ou, conforme a gravidade, a suspensão ou revogação do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do instrumento de credenciamento.

6.5. A empresa credenciada deverá garantir acesso irrestrito, seguro e adequado aos ambientes laboratoriais, equipamentos, processos produtivos, registros técnicos e demais elementos necessários à realização da vistoria, facultado o acompanhamento por representante técnico por ela designado.

6.6. A vistoria técnica será formalizada por meio de relatório circunstanciado, contendo as constatações, eventuais inconformidades e recomendações técnicas, o qual será juntado aos autos do processo administrativo, assegurando-se à empresa vistoriada o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação vigente.

7. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

7.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

7.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento de credenciamento, a empresa credenciada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1.1. Manter endereço eletrônico institucional válido e atualizado durante toda a vigência do credenciamento, para fins de recebimento e envio de comunicações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG.

8.1.2. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de qualidade aplicáveis à atividade de laboratório de prótese dentária, expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

8.1.3. Realizar os serviços exclusivamente mediante autorização e encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições técnicas, operacionais, sanitárias e assistenciais exigidas para a execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

8.1.5. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de Materlândia/MG de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.6. Atender, com regularidade e pontualidade, às demandas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

8.1.7. Assegurar atendimento ético, humanizado, respeitoso e sigiloso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as normas de proteção de dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8.1.8. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima razoável, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço do laboratório, interrupção temporária das atividades ou substituição do responsável técnico.

8.1.9. Manter registros técnicos e assistenciais dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, tipo de prótese confeccionada, datas de entrega, ajustes realizados e valores unitários aplicados, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

8.1.10. Corrigir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios técnicos ou inconformidades identificadas nas próteses dentárias fornecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.1.11. Responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada ou irregular dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas inerentes à contratação direta mediante credenciamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, cumprir fielmente as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento de credenciamento e em seus anexos.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, emitindo relatórios e adotando as providências necessárias à adequada gestão do credenciamento.

9.4. Emitir autorizações ou ordens de execução para a confecção das próteses dentárias, de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, observados os fluxos assistenciais, os critérios de regulação e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.5. Fornecer às empresas credenciadas as informações, orientações e documentos indispensáveis à correta execução dos serviços, inclusive quanto aos protocolos assistenciais, fluxos operacionais e padrões técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos às empresas credenciadas, com base nos valores unitários previamente fixados no edital e neste Termo de Referência, observadas as condições contratuais, a regularidade da execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização competente.

9.7. Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento, orientação técnica ou operacional com as empresas credenciadas, especialmente no início da execução do credenciamento ou quando identificada a necessidade de ajustes nos procedimentos adotados.

9.8. Comunicar formalmente às empresas credenciadas quaisquer ocorrências, inconformidades ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, assegurando prazo razoável para manifestação, correção ou adoção das providências cabíveis.

9.9. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé administrativa e adequada gestão contratual.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O instrumento de credenciamento e os ajustes dele decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital de chamamento público e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão temporária da execução dos serviços por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos de execução poderão ser ajustados proporcionalmente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

10.3. As comunicações oficiais entre a Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG e a empresa credenciada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos institucionais, sempre que compatíveis com a formalidade exigida para o ato.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa credenciada para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto, inclusive para correção de falhas ou aprimoramento dos fluxos operacionais.

10.5. Após a formalização do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover reunião inicial de alinhamento com a empresa credenciada, ocasião em que serão apresentados os critérios de gestão e fiscalização, as obrigações assumidas, os fluxos assistenciais, os padrões de qualidade exigidos, os métodos de acompanhamento e as sanções aplicáveis.

10.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, vícios ou inconformidades identificadas.

10.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou civil da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de falhas técnicas ou operacionais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O fiscal do credenciamento poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, administrativo e técnico da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.9. A designação do fiscal ou gestor do credenciamento deverá observar critérios de segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, de modo a assegurar a imparcialidade, a transparência e a efetividade da atividade de fiscalização.

11. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do credenciamento e dos serviços dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante portaria ou despacho administrativo específico.

11.2. Compete ao fiscal do credenciamento, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, observando prazos, qualidade técnica, regularidade, eficiência e conformidade dos serviços de confecção de próteses dentárias;
- b) Verificar a adequada execução dos serviços, incluindo a confecção, entrega, adaptação, ajustes e eventuais reparos das próteses dentárias, bem como a observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- c) Conferir e validar os registros e relatórios técnicos apresentados pela empresa credenciada, contendo informações sobre os serviços executados, usuários atendidos, tipos de próteses confeccionadas, datas de entrega e ajustes realizados;
- d) Comunicar formalmente à empresa credenciada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, solicitando correção, reexecução ou adoção de medidas saneadoras, conforme o caso;
- e) Emitir o atesto da execução dos serviços, como condição para o processamento dos pagamentos devidos, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
- f) Registrar, em relatório próprio ou sistema oficial, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do credenciamento, inclusive para fins de controle, auditoria e eventual aplicação de sanções administrativas.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou civil da empresa credenciada pela execução integral e correta dos serviços, tampouco implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos, nos termos da legislação vigente.

11.4. A empresa credenciada deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros técnicos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, respondendo tempestivamente às solicitações, diligências e orientações expedidas pela Administração.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos usuários atendidos, o tipo de prótese dentária confeccionada, as datas de entrega e ajustes realizados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, comprovando a regular e satisfatória execução dos serviços no período de referência.

12.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, apurados com base nos valores unitários previamente fixados no edital e no instrumento de credenciamento, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, proporcional ou desacompanhado da devida comprovação da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal/fatura e da documentação exigida, desde que em conformidade com as disposições contratuais e devidamente atestados pela fiscalização competente.

12.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, a qual deverá manter-se regular perante os cadastros e sistemas de controle da Administração Pública, quando aplicável.

12.5. Na ocorrência de glosas, inconsistências, divergências técnicas ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito a correção monetária, compensação ou indenização de qualquer natureza.

12.6. O pagamento estará condicionado à verificação, por parte da Administração, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada previamente a cada pagamento.

12.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, conforme índice legal aplicável, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG poderá reter ou suspender o pagamento nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou descumprimento de determinações formais da Administração;
- b) Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, até a devida correção;
- c) Retardamento injustificado, interrupção ou paralisação indevida da execução dos serviços;
- d) Existência de débitos da empresa credenciada para com a Administração, oriundos deste ou de outros instrumentos;
- e) Ocorrência de infração às cláusulas e obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento de credenciamento.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção das empresas será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, caracterizando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos dos arts. 74, 78 e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

13.2. O credenciamento terá caráter não exclusivo e não excludente, permitindo a habilitação e a contratação simultânea de todas as empresas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais exigidos, desde que mantidas as condições exigidas durante toda a vigência do credenciamento.

13.3. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, legalmente constituídas e regularmente autorizadas para o exercício da atividade, observada a legislação sanitária, profissional e regulatória aplicável.

13.4. A escolha da empresa credenciada a ser acionada em cada demanda específica será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, observando-se critérios objetivos e previamente definidos, tais como:

- a) Disponibilidade operacional e capacidade técnica para atendimento da demanda;
- b) Adequação técnica e observância dos padrões de qualidade exigidos;
- c) Cumprimento dos prazos de confecção, entrega, adaptação e ajustes das próteses dentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

d) Manutenção dos valores unitários conforme tabela de preços padronizada definida no edital e no instrumento de credenciamento;

e) Adoção de sistema de rodízio ou distribuição equitativa, quando aplicável, com o objetivo de garantir isonomia entre os credenciados e a continuidade do serviço.

13.5. A execução dos serviços será formalizada por meio de autorização ou ordem de execução, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, contendo a identificação do usuário, o tipo de prótese dentária a ser confeccionada e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

13.6. Novas empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, desde que atendam integralmente às condições e exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

13.7. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da empresa credenciada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações legais, contratuais ou técnicas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. Para fins de elaboração do presente Termo de Referência, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta ao Banco de Preços da plataforma Licitar Digital, considerando contratações públicas similares, valores praticados por entes da Administração Pública e referências compatíveis com o objeto de confecção de próteses dentárias, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os preços referenciais adotados refletem os valores médios de mercado apurados na pesquisa realizada, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública, considerando a natureza do objeto, o grau de especialização exigido e as condições de execução.

14.3. Os valores unitários definidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento constituem preços máximos aceitáveis para fins de credenciamento, sendo aplicáveis de forma isonômica a todas as empresas credenciadas, vedada qualquer forma de competição por preço ou cobrança adicional de qualquer natureza, seja à Administração Pública, seja aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. Os preços referenciais poderão ser revistos ou atualizados, de forma excepcional, mediante nova pesquisa de mercado devidamente justificada, nas hipóteses de alteração significativa dos preços praticados no mercado, atualização de bases referenciais utilizadas ou em decorrência de determinação legal ou normativa superveniente, desde que formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG.

14.5. Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa da despesa considerou dados históricos e projeções de demanda por próteses dentárias no âmbito da rede municipal de saúde, sem que tal estimativa gere obrigação de consumo mínimo, garantia de quantitativo ou direito subjetivo à contratação por parte das empresas credenciadas.

14.6. O pagamento dos serviços ficará sempre condicionado à efetiva confecção, entrega e, quando aplicável, ajuste das próteses dentárias, devidamente autorizados e atestados pela fiscalização competente, observados os valores referenciais definidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), o planejamento estratégico municipal e as metas estabelecidas para a área administrativa.

15.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto encontram-se alocados em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, na categoria econômica destinada à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, em conformidade com a natureza do serviço contratado.

15.3. A execução do contrato observará, rigorosamente, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, e realizados conforme a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A verificação da existência de saldo orçamentário e financeiro será obrigatoriamente realizada previamente à assinatura do contrato, bem como a cada emissão de empenho e autorização de pagamento, de modo a assegurar a legalidade e a responsabilidade fiscal da contratação.

15.5. A dotação orçamentária correspondente, a fonte de recursos e o elemento de despesa específicos constarão expressamente no instrumento contratual a ser celebrado, devendo ser extraídos da peça orçamentária vigente no respectivo exercício.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

16.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.

Márcia Aparecida Monteiro
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá início após a formalização do credenciamento e a emissão de autorização específica de execução pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, observada a demanda efetiva, a ordem de encaminhamento e a disponibilidade orçamentária.

3.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias serão prestados exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente avaliados e encaminhados pela rede municipal de saúde bucal, em conformidade com os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A confecção das próteses dentárias deverá ocorrer em laboratório próprio ou terceirizado da CONTRATADA, desde que regularmente habilitado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sendo vedada a execução em locais que não atendam às condições técnicas exigidas.

3.4. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, poderão ser realizados procedimentos clínicos complementares necessários à adaptação, prova ou ajuste das próteses dentárias em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento, pactuação formal e comprovação da adequação técnica e sanitária do espaço.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os ambientes utilizados na execução dos serviços estejam dotados de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, materiais apropriados e equipe técnica qualificada, observadas as normas de biossegurança, vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis à atividade de prótese dentária.

3.6. O encaminhamento dos usuários ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do tipo de prótese dentária a ser confeccionada, conforme avaliação clínica realizada pela equipe odontológica da rede municipal.

3.7. A definição de prioridades, o controle do fluxo de encaminhamentos e a regulação do acesso aos serviços constituem competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de maior vulnerabilidade social ou necessidade clínica prioritária.

3.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos máximos de confecção, entrega, adaptação e ajustes das próteses dentárias, conforme definidos no Termo de Referência, neste contrato ou em normativos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. Qualquer alteração de endereço do laboratório ou das instalações utilizadas para a execução dos serviços deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à avaliação técnica do novo local, podendo autorizar, restringir ou suspender a execução dos serviços, conforme o interesse público.

3.10. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a manutenção das condições técnicas exigidas para a execução do objeto contratual.

3.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais vinculados à CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade técnica, administrativa e operacional.

3.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão de seus recursos humanos, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo jurídico, solidário ou subsidiário com o Município de Materlândia/MG.

3.13. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de quaisquer valores, materiais, vantagens ou contrapartidas aos usuários do SUS, a qualquer título, relacionados à confecção, entrega, ajuste ou manutenção das próteses dentárias.

3.14. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade e regularidade da execução dos serviços, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer prazos ou qualidade, apresentando solução adequada para evitar prejuízos ao atendimento dos usuários.

3.15. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos e assistenciais relativos às próteses confeccionadas, contendo, no mínimo, identificação do usuário, tipo de prótese, datas de entrega e ajustes realizados, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

3.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar o sigilo, a integridade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3.17. A Administração poderá recusar os serviços nos seguintes casos:

- a) execução em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou neste contrato;
- b) existência de falhas, vícios técnicos ou inadequações que comprometam a funcionalidade, qualidade ou segurança da prótese dentária;
- c) execução de serviços sem autorização prévia ou em desacordo com o fluxo assistencial definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.18. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento público e deste contrato.

3.19. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica das próteses dentárias, sendo obrigatória a correção, substituição ou reexecução, às suas expensas, de qualquer inconformidade identificada durante a vigência contratual.

4. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão do período de credenciamento fixado no chamamento público correspondente.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.

4.3. A extinção do credenciamento, por decurso do prazo ou por outra causa prevista em lei ou neste contrato, implicará automaticamente a cessação dos efeitos deste instrumento, sem direito a indenizações de qualquer natureza, ressalvados os serviços devidamente executados e atestados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e em seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Manter endereço eletrônico institucional válido e atualizado durante toda a vigência contratual, para fins de recebimento e envio de comunicações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG.

5.1.2. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de qualidade aplicáveis à atividade de laboratório de prótese dentária, expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

5.1.3. Realizar os serviços exclusivamente mediante autorização e encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais, sanitárias e assistenciais exigidas para a execução do objeto, conforme definido no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.5. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de Materlândia/MG de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.6. Atender, com regularidade e pontualidade, às demandas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

5.1.7. Assegurar atendimento ético, humanizado, respeitoso e sigiloso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as normas de proteção de dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.1.8. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima razoável, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço do laboratório, interrupção temporária das atividades ou substituição do responsável técnico.

5.1.9. Manter registros técnicos e assistenciais dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, tipo de prótese confeccionada, datas de entrega, ajustes realizados e valores unitários aplicados, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.1.10. Corrigir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios técnicos ou inconformidades identificadas nas próteses dentárias fornecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.11. Responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada, irregular ou em desconformidade com as obrigações assumidas neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico aplicável ao presente contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas inerentes à contratação direta mediante credenciamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Incumbe ao CONTRATANTE, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, cumprir fielmente as responsabilidades estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e em seus anexos.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo fornecimento, adaptação, ajustes e eventuais reparos, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, emitindo relatórios e adotando as providências necessárias à adequada gestão contratual.

6.4. Emitir autorizações ou ordens de execução para a confecção das próteses dentárias, de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, observados os fluxos assistenciais, os critérios de regulação e a disponibilidade orçamentária.

6.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e documentos indispensáveis à correta execução dos serviços, inclusive quanto aos protocolos assistenciais, fluxos operacionais e padrões técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base nos valores unitários previamente fixados no edital de credenciamento e neste contrato, observadas as condições pactuadas, a regularidade da execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização competente.

6.7. Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento, orientação técnica ou operacional com a CONTRATADA, especialmente no início da execução contratual ou quando identificada a necessidade de ajustes nos procedimentos adotados.

6.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, inconformidades ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, assegurando prazo razoável para manifestação, correção ou adoção das providências cabíveis.

6.9. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé administrativa e adequada gestão contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato e dos serviços dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante portaria ou despacho administrativo específico.

7.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando prazos, qualidade técnica, regularidade, eficiência e conformidade dos serviços de confecção de próteses dentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Verificar a adequada execução dos serviços, incluindo a confecção, entrega, adaptação, ajustes e eventuais reparos das próteses dentárias, bem como a observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- c) Conferir e validar os registros e relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, contendo informações sobre os serviços executados, usuários atendidos, tipos de próteses confeccionadas, datas de entrega e ajustes realizados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, solicitando correção, reexecução ou adoção de medidas saneadoras, conforme o caso;
- e) Emitir o atesto da execução dos serviços, como condição para o processamento dos pagamentos devidos, observadas as regras estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e em seus anexos;
- f) Registrar, em relatório próprio ou sistema oficial, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive para fins de controle, auditoria e eventual aplicação de sanções administrativas.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou civil da CONTRATADA pela execução integral e correta dos serviços, tampouco implica em corresponsabilidade do Município de Materlândia/MG por atos, omissões ou danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados, nos termos da legislação vigente.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros técnicos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, respondendo tempestivamente às solicitações, diligências e orientações expedidas pelo CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos usuários atendidos, o tipo de prótese dentária confeccionada, as datas de entrega e os ajustes realizados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, comprovando a regular e satisfatória execução dos serviços no período de referência.

8.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, apurados com base nos valores unitários previamente fixados no edital de credenciamento e neste contrato, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, proporcional ou desacompanhado da devida comprovação da execução.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal/fatura e da documentação exigida, desde que em conformidade com as disposições contratuais e devidamente atestados pela fiscalização competente.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a qual deverá manter-se regular perante os cadastros e sistemas de controle da Administração Pública, quando aplicável.

8.5. Na ocorrência de glosas, inconsistências, divergências técnicas ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito a correção monetária, compensação ou indenização de qualquer natureza.

8.6. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada previamente a cada pagamento.

8.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, conforme índice legal aplicável, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG poderá reter ou suspender o pagamento nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou descumprimento de determinações formais do CONTRATANTE;
- b) Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, até a devida correção;
- c) Retardamento injustificado, interrupção ou paralisação indevida da execução dos serviços;
- d) Existência de débitos da CONTRATADA para com a Administração Pública, oriundos deste ou de outros instrumentos;
- e) ocorrência de infração às cláusulas e obrigações previstas neste contrato, no edital de credenciamento ou em seus anexos.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, observada a classificação orçamentária abaixo discriminada, ou outra que venha a substituí-la em caso de alterações legislativas:

09.02.01	10.301.0010.20589	33903900	FICHA 323
09.02.01	10.301.0010.2059	33903900	FICHA 324
09.02.01	10.301.0010.2059	33903900	FICHA 325

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral dos serviços objeto deste contrato.

10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, de caráter meramente instrumental e que não integrem a essência do objeto contratual, desde que:

- a) haja prévia e expressa autorização do Contratante;
- b) a empresa ou profissional subcontratado atenda integralmente às exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e regulatórias aplicáveis;
- c) seja mantida, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, prazos, sigilo, biossegurança e demais obrigações contratuais.

10.3. A autorização para subcontratação não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil, que permanecerá integral e exclusivamente a cargo da Contratada.

10.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

11. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

11.1. O Contratante poderá, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterar unilateralmente o contrato para acrescentar ou suprimir quantitativos do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.4. A supressão de quantitativos que ultrapasse os limites previstos em lei somente poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

11.5. O valor do contrato será ajustado proporcionalmente à modificação quantitativa efetivada, preservando-se as condições originalmente pactuadas e assegurada, quando for o caso, a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a prestação de informações inverídicas ou qualquer conduta que comprometa a execução do contrato sujeitará a empresa às sanções previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos formais ou atrasos de até 10 (dez) dias corridos que não acarretem prejuízo relevante à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da ordem de serviço correspondente, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando o atraso causar prejuízo direto à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da ordem de serviço correspondente, nos casos de execução deficiente, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais e requisitos contratuais;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da ordem de serviço correspondente, no caso de inexecução total ou recusa injustificada em prestar os serviços dentro do prazo e condições estabelecidos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem outras sanções legalmente cabíveis, especialmente as constantes dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

12.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente a Administração por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual, incluindo lucros cessantes, custos adicionais e danos a terceiros.

12.4. Extensão das Penalidades: As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também a particulares que, direta ou indiretamente:

a) retardarem ou frustrarem a execução do credenciamento ou da contratação dele decorrente;

b) apresentarem documentos falsos, declarações inverídicas ou cometerem fraude de qualquer natureza;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, por atos que comprometam a confiança, a ética ou a boa-fé objetiva.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante ato unilateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigido.

13.2. Constituem motivos para a rescisão, entre outros previstos em lei e neste contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas aplicáveis;
- b) A lentidão ou paralisação na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A subcontratação não autorizada, a fusão, cisão ou incorporação societária não comunicada;
- d) A falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- g) O desatendimento das determinações do fiscal do contrato ou da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG;
- h) A imposição de sanções administrativas que tornem a execução inviável.

13.3. Formalizada a rescisão, esta produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial à CONTRATADA, devendo ser lavrado termo circunstanciado com a exposição dos motivos determinantes e a indicação das consequências jurídicas e patrimoniais.

13.4. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá entregar à Administração toda a documentação relativa aos serviços prestados até a data da comunicação, bem como os relatórios e laudos pendentes, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos proporcionalmente, deduzidos os débitos eventualmente existentes.

13.5. A rescisão contratual não exclui a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos causados à Administração.

13.6. No caso de rescisão por razões de interesse público ou decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da rescisão.

14. DA CESSÃO

14.1. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE, observadas as hipóteses previstas em lei.

14.2. A eventual cessão ou transferência autorizada não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades originárias, permanecendo esta solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.3. A CONTRATANTE poderá negar a autorização de cessão ou transferência sempre que verificar risco à continuidade, qualidade ou regularidade da execução contratual, ou quando identificar conflito com o interesse público.

14.4. A cessão realizada em desconformidade com esta cláusula será considerada nula de pleno direito, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis e à rescisão contratual.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, bem como pelas cláusulas, condições e disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

15.2. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da legislação federal pertinente, em especial os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, a analogia, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

costumes, os princípios gerais de direito e, quando cabível, as normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

15.3. A interpretação e aplicação deste contrato deverão sempre atender ao interesse público, à finalidade contratual e à busca da eficiência na prestação dos serviços de saúde, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da transparência.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Materlândia/MG, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Município de Materlândia/MG.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Materlândia/MG, no Credenciamento Eletrônico nº 000.../2026, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Materlândia/MG.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Município de Materlândia/MG.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 000.../2026, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Materlândia/MG.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 000.../2026, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 000.../2026, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

-
14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.